



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 5.100, DE 03 DE JUNHO DE 2013**

*“Disciplina a entrega de medicamentos  
pela rede municipal de saúde do  
Município de Itapira”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O fornecimento de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde será feito mediante a apresentação de receita médica expedida tanto por profissionais da rede pública municipal como por particulares, diretamente nas Farmácias e UBS - Unidade Básica de Saúde mantidas pela municipalidade.

**§ 1º** - As receitas médicas expedidas por profissionais particulares para retirada dos medicamentos independará de quaisquer formalidades, como "vistos" ou autorizações, devendo, obrigatoriamente, ser carimbada, datada e anotada em livro próprio pelos servidores responsáveis.

**§ 2º** - As receitas médicas prescritas por médicos particulares deverão constar o princípio ativo do medicamento.

**§ 3º** - A dispensação ocorrerá desde que o medicamento conste da lista padronizada pelo Município, a ser editada no prazo máximo de 30 (trinta) dias por Decreto do Executivo e, desde que esteja disponível no estoque.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 03 de junho de 2013.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

**DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA**  
**CHEFE DE ATOS OFICIAIS**